

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**  
(Da Sra. DEPUTADA MARGARIDA SALOMÃO)

Susta a Resolução Nº 150, de 03 de dezembro de 2019, do Presidente do Comitê Gestor do Simples Nacional, que *“altera a Resolução CGSN nº. 140, de 22 de maio de 2018, que dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional)”*.

Sr. Presidente,

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, a Resolução Nº 150, de 03 de dezembro de 2019, do Presidente da República, que *“altera a Resolução GSN nº. 140, de 22 de maio de 2018, que dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional)”*.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2019

## JUSTIFICAÇÃO

A Resolução nº. 150, de 03 dezembro de 2019, trouxe significativos prejuízos a parcela significativa dos trabalhadores que aderiram ao Regime Unificado de Arrecadação de Tributos, conhecido como Simples Nacional, uma vez que alterou prazos para adesão ao sistema, e de forma ainda mais grave, excluiu um conjunto de ocupações da lista do Simples Nacional.

O art. 3º e 4º da Resolução supracitada excluiu, entre outras, as seguintes categorias profissionais do regime de tributação simplificado: a) Cantor(a)/Músico(a) independente; b) Disc Jockey (DJ) ou Vídeo Jockey (VJ); c) humorista e contador de histórias independente; d) instrutor(a) de arte e cultura em geral independente; e) instrutor de música independente; f) professor particular independente; g) motorista (por aplicativo ou não) independente.

Como pode ser observado, as ocupações excluídas representam parcela numerosa de trabalhadores, atingindo com muita força o mercado cultural (das 17 ocupações retiradas, 7 são ligadas à área cultural) e o crescente e muito precarizado mercado de motoristas de aplicativo (uber, easy taxi, Cabify, 99, entre outros).

Segundo dados do PNUD – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Continuada, em 2018, mais de 5 milhões de trabalhadores atuaram na área da cultura, o que representa 5,7% dos ocupados no país<sup>1</sup>. Quanto a motoristas de aplicativo, segundo reportagem da Agência Brasil, existem mais de 1,1 milhão de motoristas de aplicativos<sup>2</sup>. Portanto, este Decreto Legislativo visa reverter um prejuízo causado a mais de 7 milhões de trabalhadores que estão sendo jogados novamente para informalidade.

Importante registrar que os trabalhadores que fazem a opção pelo Simples Nacional passa a ter uma tributação mais simples e reduzida, bem como permite aos trabalhadores benefícios previdenciários, número no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emissão de notas fiscais, aluguéis de máquinas de cartão e ter acesso a empréstimos com juros baixos e a apoio técnico do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae).

Desta feita, como forma de reverter prejuízo injustificado a milhões de trabalhadores, que de um dia para o outro deixariam de se beneficiarem de um

<sup>1</sup> Disponível em: <https://exame.abril.com.br/economia/bolsonaro-pede-revogacao-de-medida-que-excluiu-atividades-de-meis/>. Acessado em 09/12/2019.

<sup>2</sup> Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2019-08/mais-de-15-mil-motoristas-de-aplicativos-ja-se-registraram-como-meivv>. Acessado em 09/12/2019.

conjunto de direitos, assim como teriam sua carga tributária aumentada em meio a uma grave crise econômica, é que se apresenta este Decreto Legislativo.

De todo modo, por inconveniente e ilegal, requer-se seja sustado o ato e cancelado todos os seus efeitos.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2019.

**Deputada Margarida Salomão (PT/MG)**